



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PRESTADOR E DOS PREÇOS

1. PREAMBULO

O Presidente da Câmara Municipal de Três Corações/MG, a fim de atender à necessidade consubstanciada no Documento de Formalização de Demanda e atento ao dever de motivação e as determinações contidas no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, traz as justificativas de escolha do fornecedor e justificativa de preços aptas a dar amparo à contratação direta pretendida, cujo objeto é Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração "As Built de projeto civil e arquitetônico com ART (prédio com 2.300m²) e Avaliação das instalações para Elaboração de Planilhas Quantitativas para seguintes Adequações: Atendimento ao Projeto de Combate a Incêndio e Pânico para obtenção de AVCB; Adaptação do Prédio da Câmara Municipal para nova composição para 13 Vereadores à partir do ano de 2025; Manutenção e reparos nas instalações elétricas, hidráulicas, alvenarias e na estrutura predial que se fizerem necessários" e suporte para fiscalização e acompanhamento dos serviços na Câmara Municipal de Três Corações/MG e Escola do Legislativo "Historiador Benefredo de Sousa", com o prestador BONNI'S SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 49.600.148/0001-56.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa para a presente contratação deve-se ao fato da peculiaridade do processo para elaboração As Built de Projeto Civil e Arquitetônico com ART para adequação do Prédio da Câmara Municipal de Três Corações/MG às exigências impostas para atendimento ao Projeto aprovado de Combate a Incêndio e Pânico para obtenção de AVCB, para adaptação do Prédio para nova composição de 13 Vereadores à partir do ano de 2025, conforme legislação aprovada e também para Manutenção e Reparos nas instalações Elétricas, Hidráulicas, Alvenarias e Estrutura Predial que se fizerem necessárias, que demanda a necessidade de serviço técnico profissional com notória e comprovada especialização na área de Projeto Civil e Arquitetônico, cujos serviços não podem ser satisfeitos em toda a sua plenitude pelo próprio quadro de pessoal da Câmara Municipal, posto que não possui servidores aptos para este serviço.

Considerando que a estrutura física atual da Câmara Municipal de Três Corações/MG, está adequada a comportar a composição atual de 10 Vereadores, será necessária uma adequação das salas e gabinetes para comportar a nova composição, aprovada por Emenda à Lei Orgânica do Município, de 13 Vereadores que serão eleitos nas próximas eleições de 2024 e tomarão posse à partir de 1º de janeiro de 2025, desta forma, devendo estar pronta para o bom andamento das atividades junto aos funcionários e atendimento ao público.



Câmara Municipal de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Observou-se a necessidade de manutenção e reparos no prédio da Câmara, como a parte elétrica com troca de tomadas antigas, fiação exposta e ressecada, quadros de energia com disjuntores inadequados, na parte hidráulica com troca de tubulações antigas, com vazamentos, prevenindo o gasto desnecessário de água, na alvenaria e estrutura predial com reparos nas calhas e telhados, apresentando desgastes excessivos e vazamentos, cortinas e carpetes desgastados e pisos danificados, incorrendo e riscos à integridade física dos seus ocupantes, sejam eles servidores, Vereadores ou cidadãos que assistem às reuniões ordinárias e extraordinárias ou procuram o estabelecimento para sanar dúvidas ou procurar auxílio.

Por tais razões, e para garantir a lisura do processo licitatório, resta justificada a presente contratação.

3. DO EMBASAMENTO LEGAL

a) O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público e no mesmo dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação – a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)”

b) Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, as contratações diretas sem a concretização de certame licitatório propriamente dito.

c) Como visto, há situações que, apesar de gerarem vínculos entre a Administração e o particular, independem, por razões lógicas, de licitação. São aquelas em que a disputa se faz inconveniente, desnecessária ou impossível. A Lei nº 14.133/2021, nos artigos 74 e 75 prevê as hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Ou seja, embora a regra para autarquias e órgãos públicos seja licitar, a Lei de Licitações, nos dispositivos citados, permite à Administração a contratação direta.

d) A dispensa de licitação para prestação de serviços de engenharia, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

de dezembro de 2023, em conjunto com a Resolução Nº 8/2023, de tal forma que a contratação direta se impõe, como é o caso em tela:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (grifo nosso)

(...)"

Com os valores atualizados pelo Decreto Nº 11.871, de 2023.

e) O art. 72, exige que "o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:" formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a VIII, em que no caso específico temos: a) "razão da escolha do contratado;" (inciso VI); e b) "justificativa de preço;" (inciso VII).

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

(...)"

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR E DA DISPENSA DE PUBLICAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS

a) O prestador dos serviços será o BONNI'S SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 49.600.148/0001-56.

b) A prestação de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração "As Built de projeto civil e arquitetônico com ART (prédio com 2.300m²) e Avaliação das instalações para Elaboração de Planilhas Quantitativas para seguintes Adequações: Atendimento ao Projeto de Combate a Incêndio e Pânico para obtenção de AVCB; Adaptação do Prédio da Câmara Municipal para nova composição para 13 Vereadores à partir do ano de 2025; Manutenção e reparos nas instalações elétricas, hidráulicas, alvenarias e na estrutura predial que se fizerem necessários" e suporte para fiscalização e acompanhamento dos serviços na Câmara Municipal de Três Corações/MG e Escola do Legislativo "Historiador Benefredo de Sousa" será prestado pela empresa acima e acompanhado por fiscal e gestor da Câmara Municipal de Três Corações/MG para recebimento dos serviços.

c) A escolha pela empresa prestadora para o serviço levou em consideração a confiança envolvida entre o Presidente e a empresa prestadora dos serviços, por ser essa a mesma que desenvolveu o projeto de combate a incêndio e pânico e sua atualização pelo Processo 022/2023, sendo, dessa forma, a empresa que atende plenamente às necessidades pretendidas, por essa razão será dispensado o prazo de publicação para envio de propostas adicionais, conforme art. 64, §1º, II da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

a) Para a prestação dos serviços de Elaboração de Projeto Civil e Arquitetônico a empresa apresentou proposta de preços no valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), sendo pago em parcela única após o recebimento do serviço.

b) Para a prestação dos serviços de Avaliação de Projeto Civil e Arquitetônico a empresa apresentou proposta de preços no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo pago em parcela única após o recebimento do serviço.

c) Os valores que serão contratados está em conformidade com o praticado no mercado conforme levantamento de mercado realizado, com as devidas justificativas, e anexados no processo pelo setor competente.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes do presente processo estão inclusas na LDO para o exercício de 2024, conforme documentos anexos ao processo e devidamente autorizados pelo Diretor Financeiro desta Casa Legislativa, de acordo com os recursos designados no descritivo abaixo:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
00018	01001002.0103100521.002.33903900000	15000000000

7. DA CONCLUSÃO

a. De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa e viabiliza-se a aquisição direta para realização de tal despesa.

Três Corações/MG, 19 de março de 2024.



JOSÉ MARIA DE LACERDA
PRESIDENTE